

Revogada pela Lei N.º 13/84



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 26/79

EMENTA: REVOGA A LEI Nº 15/78, DE 18 DE SETEMBRO DE 1.978.-

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com a presente, fica revogada a Lei nº 15/78, de 18 de setembro de 1.978.

Art. 2º - Ficam criados os quadros do Funcionamento Público Municipal de Céu Azul, compreendendo os Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão.

Art. 3º - Integrará o quadro de provimento - efetivo:

<u>CARREIRA</u>	<u>NÍVEL</u>
Professores Leigos com primário completo.....	01 a 05
Professores Leigos cursando ginásio ou 1ª et. Logos II.....	03 a 08
Professores Leigos c/ginásio ou cursando 2ª et. Logos II...	04 a 09
Professores Normalistas ou com Logos II completo.....	05 a 10
Professores com Faculdade (vinculada ao ensino).....	06 a 12
Zeladoras.....	01 a 05
Escriturários Datilógrafos.....	06 a 20
Auxiliar dos Serviços de Estatísticas.....	15 a 28
Lançadores.....	10 a 20
Economista.....	28 a 37
Contador.....	23 a 30
Auxiliar de Contador.....	20 a 28
Chefe do Departamento de Pessoal.....	12 a 20
Tesoureiro.....	15 a 25
Auxiliar de Arrecadação.....	13 a 25
Auxiliar do Projeto CIATA.....	13 a 20
Fiscais de Rendas.....	18
Auxiliar da Divisão de Ensino.....	18
Auxiliar da Merenda Escolar.....	02 a 07
Auxiliar da Divisão de Desportos e Cultura.....	10 a 18
Bibliotecários.....	06 a 12
Assistente Social da Saúde.....	07 a 13
Auxiliar do Serviço do INAN.....	08 a 13
Fiscais.....	08 a 17
Almoxarife.....	05 a 10
Contínuo.....	04 a 09
Arquivista.....	10 a 16
Auxiliar de Secretaria.....	07 a 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - O quadro de pessoal de Provimento efetivo ficará assim distribuído:

I - SETOR DE SECRETARIA

1	Chefe do Departamento de Pessoal.....	14
2	Escriturários Datilógrafos.....	07
1	Auxiliar do Serviços de Estatísticas.....	23
1	Arquivista.....	11
1	Auxiliar de Secretaria.....	08

II - SETOR DA FAZENDA

DIVISÃO DA RECEITA E DESPESA

4	Escriturários Datilógrafos.....	09
2	Lançadores.....	13
3	Fiscais de Rendas.....	12
1	Fiscal Volante.....	11

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

1	Economista.....	32
1	Contador.....	26
1	Auxiliar de Contador.....	23
3	Escriturários Datilógrafos.....	11

DIVISÃO DE TESOUREARIA

1	Tesoureiro.....	12
2	Auxiliares de Arrecadação.....	17
1	Auxiliar do Projeto CIATA.....	14
3	Escriturários Datilógrafos.....	07
1	Contínuo.....	05

III - SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIVISÃO DE ENSINO PRIMÁRIO

1	Aux. de Divisão de Ensino.....	16
40	Professores Leigos com o Primário Completo.....	02
20	Profes. Leigos cursando Ginásio ou 1ª et. Logos II.....	03
20	Profes. Leigos com Ginásio ou cursando 2ª et. Logos II.....	04
20	Profes. Normalistas ou com Logos II completo.....	05
10	Profes. com Faculdade (vinculada ao ensino).....	06
15	Zeladoras.....	01
2	Escriturários Datilógrafos.....	07

DIVISÃO DE DESPORTOS E CULTURA

1	Aux. de Desportos e Cultura.....	11
5	Bibliotecários.....	06
1	Escriturário Datilógrafo.....	06



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

IV	-	<u>SETOR DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL</u>	
		5 Assistentes Sociais de Saúde.....	07
		3 Aux. do Serviço do INAN.....	09
		4 Fiscais.....	07
		5 Zeladoras.....	02
V	-	<u>SETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS</u>	
		DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS	
		2 Fiscais.....	07
		DIVISÃO DE MATADOUROS, RODOVIÁRIAS E OUTROS PRÓPRIOS PÚBLICOS	
		2 Fiscais.....	07
		DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA, PARQUES E JARDINS	
		2 Fiscais.....	07
		DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS	
		2 Fiscais.....	07
		1 Almoxarife.....	06
		DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
		1 Escriurário Datilógrafo.....	07
		DEPARTAMENTO DE SERVIÇO MILITAR	
		1 Escriurário Datilógrafo.....	12
		DEPARTAMENTO DE PESSOAL	
		1 Escriurário Datilógrafo.....	07
		DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO MTPS	
		1 Escriurário Datilógrafo.....	07
		DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
		1 Escriurário Datilógrafo.....	07

Art. 5º - Fica aprovada a escala Nível de salários para o pessoal do QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO, a qual será reajustada automaticamente todas as vezes que forem elevados os salários e vencimentos do Funcionalismo Público Estadual obedecendo - os mesmos índices percentuais.

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
01.....	1.900,00
02.....	2.100,00
03.....	2.350,00
04.....	2.700,00
05.....	3.400,00
06.....	4.300,00
07.....	5.200,00
08.....	5.450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

09.....	5.800,00
10.....	6.450,00
11.....	6.850,00
12.....	7.100,00
13.....	7.850,00
14.....	8.100,00
15.....	8.500,00
16.....	8.700,00
17.....	9.000,00
18.....	9.350,00
19.....	10.200,00
20.....	10.800,00
21.....	12.000,00
22.....	13.200,00
23.....	14.950,00
24.....	15.550,00
25.....	16.600,00
26.....	17.600,00
27.....	18.650,00
28.....	19.700,00
29.....	20.700,00
30.....	21.750,00
31.....	22.500,00
32.....	23.500,00
33.....	24.500,00
34.....	25.500,00
35.....	26.500,00
36.....	27.500,00
37.....	28.600,00

Art. 6º - Os cargos em Comissão, de Chefes de Setores, Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal, Sub-Prefeito de Vera Cruz do Oeste, Assessor Jurídico, Assessor Técnico de Planejamento, Chefe da Fazenda, Chefe do Setor de Secretaria e outros constantes desta Lei, serão classificados por Símbolos CC de 1 a 10 conforme abaixo se discrimina:

SÍMBOLO CC-1

Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal
Chefe do Setor de Secretaria
Chefe da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

SÍMBOLO CC-2

Assessor Técnico de Planejamento

Assessor Jurídico

SÍMBOLO CC-3

Assessor de Viação e Obras Públicas

Sub-Prefeito de Vera Cruz do Oeste

SÍMBOLO CC-4

Auxiliar Técnico de Planejamento

+ 50% Serv. Extr. 1402

SÍMBOLO CC-5

Chefe de Divisão de Viação e Obras Públicas

SÍMBOLO CC-6

Chefe do Setor de Educação e Cultura

Chefe da Divisão de Transito

Chefe do Departamento de Compras +

SÍMBOLO CC-7

Auxiliar Técnico de Contabilidade

SÍMBOLO CC-8

Chefe do Setor de Saúde e Bem Estar

+ Chefe do Setor de Fiscalização. 92.800,00

Chefe do Setor de Serviços Públicos

SÍMBOLO CC-9

Diretor da Divisão de Desportos e Cultura

Chefe do Setor Municipal de Alimentação Escolar

Auxiliar do Setor de Educação e Cultura

SÍMBOLO CC-10

Assessor de Imprensa

Art. 7º - O valor dos Símbolos dos Cargos em Comissão descritos no artigo anterior, ficam assim fixados:

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALOR</u>
CC-1.....G\$	25.000,00
CC-2.....G\$	23.000,00
CC-3.....G\$	20.500,00
CC-4.....G\$	16.800,00
CC-5.....G\$	14.700,00
CC-6.....G\$	12.600,00
CC-7.....G\$	9.500,00
CC-8.....G\$	7.700,00
CC-9.....G\$	6.700,00
CC-10.....G\$	3.350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º - Os serviços em colaboração com os Órgãos Federais, Estaduais, bem como o Departamento de Pessoal, serão exercidos por Funcionários dos quadros de provimento efetivo, designados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria, e a remuneração será em forma de gratificação - "FG" - Função Gratificada cujo quadro é o que abaixo discrimina:

<u>CARGO</u>	<u>GRATIFICAÇÃO</u>
Auxiliar do Detran.....	FG-1
Auxiliar da J.S.M.....	FG-2
Auxiliar do Deptº de Pessoal.....	FG-2
Auxiliar do INCRA.....	FG-3
Auxiliar NAOF.....	FG-3
Aux. do Departamento de Compras.....	FG-3

Art. 9º - As Funções Gratificadas de que trata o Artigo anterior serão qualificadas pelos Símbolos FG de 1 a 3 cujos valores serão os seguintes:

FG-1.....	R\$ 2.600,00
FG-2.....	R\$ 1.780,00
FG-3.....	R\$ 1.470,00

Art. 10 - Os valores referidos nos artigos 5º, 7º e 9º da presente Lei serão pagos a partir de 1º de janeiro de 1980.

Art. 11 - A investidura nos cargos de provimento/efetivo dependerão da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme o caso específico, salvo os casos expressamente indicados por Lei.

Art. 12 - São estáveis após (2) dois anos de exercício os funcionários nomeados por concurso.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a publicar Edital de Concurso Público, para recrutamento legal de servidores municipais.

Art. 14 - Todos os servidores municipais não concursados e em exercício estarão automaticamente instruídos e inscritos no concurso público, o qual deverão obrigatoriamente prestar para que possam ser mantidos nos serviços públicos municipais.

Art. 15 - O Prefeito Municipal, organizará um quadro de pessoal suplementar, destinado a atender encargos de natureza braçal, operadores e auxiliares, motoristas, podendo ainda recrutar servidores que serão admitidos em serviços de natureza técnica/ou especializada, os quais serão submetidos ao regime jurídico do artigo 106 da Constituição Federal e artigo 94 da Lei Suplementar nº 2 de 18-06-1973, sob contrato de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

Art. 16 - Realizado o concurso de que trata o artigo 13 desta Lei, os servidores em exercício que não forem aprovados, serão automaticamente exonerados a partir da divulgação do respectivo resultado.

§ Único - Os professores contratados que por ventura forem reprovados terão automaticamente rescindidos os seus contratos.

Art. 17 - Os funcionários que no desempenho de suas atribuições pagarem ou receberem em moeda corrente, farão jus ao auxílio de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos, excluídas -/ quaisquer vantagens por ventura recebidas, a título de compensação para diferença de caixa.

Art. 18 - As promoções obedecerão o critério de antiguidade e merecimento, alternadamente e se processarão de Nível / para Nível dentro da mesma carreira, por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 19 - Será concedido um abono família na importância de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco cruzeiros) por dependente de conformidade com a Lei Estadual nº 6.174 de 16-11-1.970.

Art. 20 - Até que o Município venha a criar o seu próprio Estatuto de Servidores Públicos Municipais, o regime de seus servidores será o instituído na Lei Estadual nº 6.174 de 16-11-1.970, ex vi do § Segundo do Artigo 78 da Lei Complementar nº 2 de 18-06-1.973 (Lei Orgânica dos Municípios).

Art. 21 - Com a vigência desta Lei, na data de sua publicação, ficam automaticamente extintos os cargos que dela não constem, podendo ocorrer eventuais aproveitamentos.

Art. 22 - As despesas decorrentes com as admissões de que trata esta Lei serão atendidas com recursos de dotações / orçamentárias globais ou parciais, por Decreto do Prefeito Municipal/ o qual se necessário, poderá recorrer a suplementação na forma da Lei.


Art. 23 - Fica o Chefe do Executivo Municipal/ autorizado a reajustar os salários dos demais servidores não incluídos na presente Lei, que estejam sobre regime jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.980, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, aos
27 de novembro de 1.979.


GERALDO BATISTA CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná
DIA: 1º-12-79
PÁGINA: 10